

LEI Nº 2.784, DE 23 DE JUNHO DE 1.987

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Po-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câ-
mara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II,
Fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações
posteriores, ficam alterados na base de 20% (vinte por cento) sobre
os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração constante do artigo 1º desta
Lei abrangerá os servidores da Câmara Municipal e os funcionários em
cargo da Municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se ne-
cessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos a se processarem a partir de 1º de julho de
1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1.987.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRA-
ÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE JUNHO DE 1.987.


Sérgio Roberto de Castro